



XIV CONUCIC

Congresso UFPE de Ciências Contábeis



Nível de Adesão das Companhias de Capital Aberto do Brasil e do México que negociam Ações no Mercado Norte-americano às Seções 401 e 404 da Lei Sarbanes-Oxley

Resumo

Dentre as iniciativas que buscam a eficiência da governança corporativa das empresas do mercado financeiro, tem-se a criação da lei *Sarbanes-Oxley*, composta por diversos artigos, os quais são divididos em 11 categorias ou títulos, cujo título IV, mais especificamente as Seções 401 e a 404, versam sobre a avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros, bem como a exigência de que os Diretores Executivos e os Diretores Financeiros avaliem e atestem periodicamente a eficácia desses controles. Este estudo tem como objetivo analisar o nível de adesão das empresas brasileiras e mexicanas, as duas principais economias na América Latina, que negociam seus títulos no mercado norte-americano às seções 401 e 404 da lei Sarbanes-Oxley (SOX), no ano de 2017. Para tanto, utilizou-se de metodologia com abordagem qualitativa, do tipo descritiva e análise documental das informações extraídas de relatórios contábeis (Relatório de Administração, o Relatório Integrado e as Notas Explicativas) pertencentes a entidades brasileiras e mexicanas que emitem *American Depositary Receipts* (ADRs), por meio da aplicação de um *checklist*. As práticas mais evidenciadas pelas empresas são relacionadas a precisão das demonstrações contábeis publicadas pelas entidades e apresentadas de maneira que não contenham erros ou declarações incorretas e que evidenciem todas as informações consideradas relevantes para a tomada de decisão, como também as descrições dos processos adotados pela administração da entidade para identificar, classificar e avaliar os riscos que possam impedir que a companhia alcance seus objetivos de emissão de relatórios financeiros. O grau médio de aderência das empresas brasileiras listadas na bolsa dos Estados Unidos encontrado foi de 60%, ao passo que as empresas mexicanas foram evidenciadas um grau médio de 58%, demonstrando como estão evidenciados os controles internos, relatórios periódicos e suas especificidades nas empresas brasileiras e mexicanas nos níveis diferenciados de governança corporativa.

Palavras chave: Controles Internos, Governança Corporativa, Lei Sarbanes-Oxley, Divulgação das Informações, Relatórios Periódicos.



1 Introdução

O processo de globalização dos mercados financeiros tem sido um fator importante para que várias entidades promovessem a melhoria das suas práticas de governança corporativa, buscando transparência e credibilidade das suas informações, com o objetivo de captarem recursos nos mercados de crédito e capitais internacionais (Lameira & Ness Júnior, 2011).

Dentre as iniciativas que buscam a eficiência da governança corporativa das empresas do mercado financeiro, tem-se a criação da lei *Sarbanes-Oxley*, uma lei federal aprovada em 30 de julho de 2002 nos Estados Unidos da América (EUA), motivada pelos sucessivos escândalos contábeis e financeiros naquele país e cuja finalidade estava na prevenção de possíveis erros e fraudes nas demonstrações financeiras, a busca pelo aperfeiçoamento dos controles internos das entidades, em acordo às regras de governança corporativa, com capital aberto e empresas estrangeiras que possuem valores mobiliários registrados na *Securities and Exchange Commission* (SEC) (SOX, 2002), instituição equivalente à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) brasileira, visando restaurar a confiabilidade dos investidores no mercado financeiro.

Esse contexto acarretou em uma necessidade de maior acompanhamento das operações e resultados das entidades em seus controles administrativos, suas diretrizes gerenciais e estratégicas, buscando conciliar os diversos interesses envolvidos na condução das organizações, os proprietários dos capitais (acionistas), os administradores das empresas (gestores) e demais *stakeholders* (funcionários, fornecedores, governo e sociedade em geral).

A lei *Sarbanes-Oxley* (SOX) introduziu novas regras de governança corporativa e estabeleceu a obrigatoriedade de várias práticas, dentre as quais, a avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros (Deloitte, 2003), que se aplicam inclusive as empresas estrangeiras que possuem *American Depositary Receipts* [ADRs] (Mendonça; Costa; Galdi & Funchal, 2010) ou Recibos de Depósitos Americanos, ao ser traduzido para a língua portuguesa, são os recibos emitidos pelas empresas estrangeiras ao serem listadas no mercado dos Estados Unidos da América (Roma; Iquiapaza & Ferreira, 2015).

A SOX é composta por diversos artigos, os quais são divididos em 11 categorias ou títulos, abrangendo desde os relatórios da administração até os serviços da auditoria independente (Lins, 2017). No seu título IV, mais especificamente, as Seções 401 e a 404 versam sobre a avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros, bem como a exigência de que os Diretores Executivos e os Diretores Financeiros avaliem e atestem periodicamente a eficácia desses controles.

No contexto da América Latina, as maiores economias são Brasil e México, com Produto Interno Bruto (PIB) de US\$ 2,02 e US\$ 1,2 trilhões, respectivamente, relativamente ao ano de 2019, seguidos da Argentina, com US\$ 450, Colômbia, com US\$ 370 e Chile, com US\$ 300 bilhões, nessa ordem. Vale ressaltar que o somatório das economias da Argentina, Colômbia e Chile não atingem o total do PIB do México (TRADING ECONOMICS, 2020).

O problema a que este trabalho se propõe responder é: Qual o nível de adesão das empresas brasileiras e mexicanas que negociam ações no mercado norte-americano às seções 401 e 404 da lei *Sarbanes-Oxley* no ano de 2017? Sendo o objetivo desse trabalho analisar o nível de adesão das empresas brasileiras e mexicanas, que negociam seus títulos no mercado norte-americano, às seções 401 e 404 da lei *Sarbanes-Oxley*, no ano de 2017.

A boa governança corporativa é fundamental ao crescimento econômico, sendo reconhecida como uma das questões de ordem pública cuja importância cresce rapidamente em todo o mundo, tendo no setor privado um instrumento efetivo para a promoção de bem-estar social (Lima, 2015).



A justificativa para a elaboração desta pesquisa está relacionada a análise que o investidor realiza no processo de tomada de decisão em investir em determinada empresa, a qual busca além das perspectivas de resultados futuros, vislumbra o grau de adesão das empresas à adoção de leis e melhores práticas de governança corporativa, buscando assim diminuir os riscos envolvidos nos investimentos efetuados e que a entidade possua controles internos satisfatórios para atender os objetivos estabelecidos pela alta administração.

A principal contribuição esperada, nesta pesquisa, será verificar como estão evidenciadas as informações relacionadas ao sistema de controles internos para a gestão das empresas, bem como a adoção das boas práticas de Governança, pois pressupõe-se que as empresas analisadas são de grande porte e devem estar se adequando às condutas requeridas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão apresentados os tópicos considerados necessários para o desenvolvimento da pesquisa.

2.1 Governança Corporativa

Diversos fatores foram determinantes para o desenvolvimento das práticas de governança corporativa no Brasil e no México, cabendo destacar a globalização da economia, as privatizações, o poder de decisão atribuído aos acionistas minoritários pela Lei das Sociedades Anônimas, *Ley General de Sociedades Mercantiles* no México, e o movimento internacional de fusões e aquisições (Peleias; Segreti; & Costa, 2009).

A governança corporativa guarda similaridade com a contabilidade quando demonstra seus princípios de transparência (*disclosure*), equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa para explicar e solucionar os conflitos existentes entre os interesses dos *stakeholders* (Malacrida & Yamamoto, 2006). A SOX promoveu uma ampla regulação no ambiente corporativo com o emprego destes conceitos, fundamentando nas boas práticas de governança (Andrade & Rosseti, 2014).

A adaptação e o aprimoramento das boas práticas de governança corporativa devem constituir um processo a ser aperfeiçoado, motivado tanto por estímulos internos quanto externos às organizações. Como incentivo externo, um exemplo foi a pressão exercida sob as empresas com a necessidade de atendimento às exigências da SOX, por parte das companhias abertas brasileiras e mexicanas, que promoveram programas de ADR com o intuito de negociar suas ações no mercado norte-americano (Lameira & Ness Júnior, 2011).

A governança corporativa faz-se necessária para o processo de internacionalização das organizações através da certificação da mitigação dos conflitos de interesse e da assimetria informacional, riscos estes que provêm da diversificação internacional das atividades da empresa. Contudo, a redução destes riscos tem impacto nos custos de transação da firma, sendo a governança corporativa o mecanismo de controle e monitoramento de ações oportunistas da gestão, benéfica à internacionalização (Brandão; Mota; Vasconcelos; & De Luca, 2015).

Para desempenhar uma boa governança corporativa faz-se necessário o gerenciamento de riscos e controles internos satisfatórios, que consiste na implantação de técnicas para identificação, avaliação e controle de riscos dentro de uma organização (Linhares & Oliveira, 2007). Dentre estes mecanismos, tem-se a Lei Sarbanes-Oxley.

2.2 Lei Sarbanes-Oxley



A SOX foi uma resposta do governo americano a uma série de escândalos contábeis ocorridos em grandes empresas dos EUA, com o objetivo de recuperar a credibilidade dos investidores nas empresas corporativas e em órgãos reguladores, evitando assim, uma descapitalização das empresas (Borgeth, 2007).

As exigências impostas pela SOX incomodaram demasiadamente os membros do *lobby* empresarial americano, pois as mesmas geraram aumento dos custos para o cumprimento da legislação, em especial, para as empresas de pequeno e médio porte que negociavam ações na bolsa de valores, pela razão de que não existiam particularidades em relação ao tamanho da empresa (Crepaldi & Crepaldi, 2016).

No Brasil e no México, há grandes companhias abertas com ações listadas nas bolsas de valores norte-americanas, via emissão de ADRs, portanto, sujeitas às regulamentações da SOX e aos órgãos reguladores internos destes países (Bernardes & Guariente, 2008).

A SOX é composta de diversos artigos, sendo o título IV, mais especificamente as Seções 401 e 404 que abordam sobre os relatórios periódicos e controles internos (Lins, 2017).

A seção 401 dispõe que as demonstrações contábeis, publicadas pelos emissores, devem estar em acordo com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos EUA, US GAAP, e que não contenham declarações incorretas ou que admitam a omissão de informações relevantes. Também evidenciando todos os passivos, obrigações ou transações não registradas no balanço patrimonial (SOX, 2002).

Quanto à Seção 404, esta determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros. Ademais, o auditor independente da companhia deve emitir um relatório distinto que ateste a asserção da administração referente a eficácia dos controles internos e dos procedimentos executados para a emissão dos relatórios financeiros (Deloitte, 2003).

Para o desenvolvimento de um programa de controles internos que direcione as medidas da SOX, é recomendável que as seguintes etapas sejam seguidas nas entidades (Deloitte, 2003):

- Adoção de determinadas práticas para um correto direcionamento das seções da Lei *Sarbanes-Oxley*:
 - Compreensão como a SOX é aplicada, conforme as características de negócio, para o desenvolvimento do programa de controles internos;
 - Seleção de uma apropriada estrutura de controles internos; e
 - Formação de um Comitê de Divulgação, pois representa um dos mais importantes controles que uma companhia pode implementar, pois executa diversas funções, incluindo a revisão dos registros da SEC, a recomendação de parâmetros para a divulgação, a supervisão dos processos de divulgação e a revisão das deficiências dos controles e das insuficiências materiais com o Diretor Executivo e com o Diretor Financeiro.

Não obstante o grande enfoque da SOX em relação aos controles internos das entidades, estes constituem apenas um dos muitos elementos das boas práticas de governança corporativa. Também devem-se considerar a integridade e valores éticos; filosofia da administração e estilo operacional; estrutura organizacional; definição de papéis e responsabilidades para todos os membros; compromisso com a excelência; diretorias e comitês eficazes e proativos; além de outros (Crepaldi & Crepaldi, 2016).



2.3 Relatórios Periódicos e Controle Interno

O controle interno é constituído por normas e instruções que contenham todos os procedimentos necessários para a consecução das atividades, elaborados pelas entidades e objetivam uma maior eficiência nas rotinas e procedimentos adotados nos seus diversos departamentos e níveis hierárquicos (Pinho, 2011).

Segundo Barroso, Correa, Alencar, Cavalcante & Thomas (2018), cada entidade precisa de um comitê de auditoria, e nesse sentido, todas as entidades devem possuir um sistema de controle interno devendo ser elaborado um relatório anual, o qual irá apresentar uma declaração sobre a efetividade dos seus trabalhos.

Um sistema de controle interno eficaz gera confiança em seus usuários e busca tornar os relatórios e demonstrações contábeis condizentes com a realidade da organização, visando um melhor processo de tomada de decisões e envolve os aspectos administrativos e contábeis da entidade (Linhares & Oliveira, 2007).

Relatórios periódicos são registros que devem integrar a organização de qualquer empresa de maneira contínua, independentemente de seu tamanho e do mercado em que atua, pois são métricas que a gestão adota para melhorar a tomada de decisões, além de cumprir com as obrigações legais perante os órgãos regulamentadores (Deloitte, 2003).

A SOX torna os diretores executivos e diretores financeiros explicitamente responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos sobre relatórios financeiros e divulgações (Deloitte, 2003). As novas regras propostas pela SEC para cumprir a SOX são complexas e a implementação deverá ser dispendiosa e morosa. No entanto, há alguns fatores atenuantes:

- Normalmente, todas as companhias de capital aberto já possuem alguma estrutura de controles internos, ainda que de maneira informal e não suficientemente documentada;
- Muitas companhias poderão adaptar os processos já existentes para cumprir as medidas de controles internos determinadas pela SOX; e
- A construção de uma forte estrutura de controles internos para atender às exigências da SOX pode promover benefícios que extrapolam o cumprimento das regras. Na verdade, o potencial para revisar e concretizar novas visões corporativas e atingir novos níveis de excelência corporativa é inesgotável.

A SOX muda o ambiente empresarial e regulador. As companhias de capital aberto não podem permitir-se subestimar o trabalho que têm pela frente. Qualquer demora em tratar essa questão pode acarretar sérias consequências para as companhias, sendo imprescindível ações imediatas e decisivas (Deloitte, 2003).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos métodos empregados, seguindo as orientações de Beuren (2014), classifica-se como pesquisa descritiva, pois não há influência do pesquisador na qualidade das informações obtidas para chegar ao resultado pretendido. Quanto ao tipo, trata-se de uma pesquisa documental em que foram acessados os documentos necessários através dos *sites* dos órgãos legais responsáveis pelas legislações nacionais, organismos relacionados a regulação do mercado de capitais, assim como os portais eletrônicos das empresas objeto do estudo para obtenção das informações necessárias para a realização do trabalho.

Quanto à abordagem, a pesquisa classifica-se como qualitativa. Essa abordagem não utiliza como base os mecanismos estatísticos para realizar a análise do problema em questão. O processo da



análise envolve redução das informações, classificação dos dados, interpretação e desenvolvimento do relatório.

As empresas integrantes que negociam ações no mercado norte-americano, as cinco maiores de cada país, desta pesquisa são as seguintes:

- a) Brasileiras: Ambev S.A.; Banco Bradesco S.A.; Itaú Unibanco Holding S.A. (ITAU); Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e Vale S.A.
- b) Mexicanas: América Móvil; Grupo Financiero Banorte S.A.B. de C.V.(BANORTE); Cemex S.A.B. de C.V.; Fomento Económico Mexicano S.A.B. de C.V. (FEMSA) e Televisa S.A. de C.V.

Para identificar o grau de adesão das empresas brasileiras e mexicanas que negociam ações no mercado norte-americano às seções 401 e 404 da lei *Sarbanes-Oxley*, foram examinadas os seguintes relatórios relacionados ao exercício contábil findo em 31 de dezembro de 2017: Relatório de Administração, o Relatório Integrado e as Notas Explicativas (NE) apresentadas no portal *online* da Brasil, Bolsa e Balcão (B3) das empresas brasileiras que negociam no mercado norte-americano, e no portal *online* do Grupo BVM (Bolsa de Valores Mexicanas) e nos *sites* das próprias empresas que negociam nos mercados externos, dentre os quais o norte-americano.

Utilizou-se o seguinte *checklist* para realizar a análise da adesão das empresas brasileiras e mexicanas que negociam no mercado de capitais dos Estados Unidos em relação as Seções 401 e 404 da SOX, conforme a **Tabela 01**.

Tabela 01 - *Checklist* de aderência das empresas de acordo com as Seções 401 e 404 da SOX

1. As demonstrações contábeis publicadas pelos emissores devem ser precisas e apresentadas de maneira que não contenham declarações incorretas ou que admitam a indicação de informações relevantes;
2. Essas demonstrações contábeis devem também incluir todos os passivos, obrigações ou transações não registradas no balanço patrimonial;
3. O Comitê de auditoria da entidade é obrigado a determinar se os princípios contábeis geralmente aceitos ou outros regulamentos resultam em relatórios abertos e significativos pelos emissores.;
4. A companhia divulga informações acerca do ambiente de controles gerais da empresa;
5. A entidade descreve o processo adotado pela administração para identificar, classificar e avaliar os riscos que possam impedir que a companhia alcance seus objetivos de emissão de relatórios financeiros;
6. A entidade deve descrever completamente os objetivos de controles criados pela administração para direcionar os riscos identificados e as respectivas atividades de controle;
7. A empresa deverá apresentar os resultados e documentação-suporte da avaliação mais recente feita pela administração sobre a eficácia do desenho e das operações das atividades individuais de controle;
8. Descrevê-la como uma apresentação de um plano para follow-up das deficiências de controles identificadas e aprimoramento contínuo do ambiente de controles internos;
9. Descrição dos procedimentos de monitoramentos executados para assegurar que a estrutura de controles internos está operando conforme planejado e que os resultados dos procedimentos de monitoramento são revisados e executados e;
10. A entidade deve descrever o processo de criação da divulgação e das atividades de controle relacionadas.

Fonte: Baseado em SOX (2002).

A coleta das evidenciações mencionadas na **Tabela 01** foi transposta para planilhas eletrônicas, sendo calculado o percentual para cada item.



4 RESULTADOS

Nesta seção será apresentada uma análise dos resultados da pesquisa referente ao grau de aderência das empresas brasileiras e mexicanas que negociam ações no mercado norte-americano às seções 401 e 404 da SOX.

Na **Tabela 02** têm-se quais as empresas apresentaram em Notas Explicativas e Relatório de Administração, as características dos relatórios periódicos e controles internos e especificidades definidas nas Seções supracitadas.

Tabela 02 – Empresas com as características especificadas nas Seções 401 e 404 da SOX

Características dos relatórios periódicos e controles internos conforme as Seções 401 e 408 da SOX	Empresas com as características
1. As demonstrações contábeis publicadas pelos emissores devem ser precisas e apresentadas de maneira que não contenham declarações incorretas ou que admitam a indicação de informações relevantes;	TODAS AS EMPRESAS
2. Essas demonstrações contábeis devem também incluir todos os passivos, obrigações ou transações não registradas no balanço patrimonial;	· Itaú
3. O Comitê de auditoria da entidade é obrigado a determinar se os princípios contábeis geralmente aceitos ou outros regulamentos resultam em relatórios abertos e significativos pelos emissores.;	· Ambev S.A. · América Móvil · FEMSA · BANORTE · Itaú · Petrobrás
4. A companhia divulga informações acerca do ambiente de controles gerais da empresa;	· Ambev S.A. · Bradesco S.A. · Cemex · FEMSA · Itaú · Televisa
5. A entidade descreve o processo adotado pela administração para identificar, classificar e avaliar os riscos que possam impedir que a companhia alcance seus objetivos de emissão de relatórios financeiros;	TODAS AS EMPRESAS
6. A entidade deve descrever completamente os objetivos de controles criados pela administração para direcionar os riscos identificados e as respectivas atividades de controle;	· Bradesco S.A. · Cemex · FEMSA · BANORTE · Itaú · Televisa
7. A empresa deverá apresentar os resultados e documentação-suporte da avaliação mais recente feita pela administração sobre a eficácia do desenho e das operações das atividades individuais de controle;	· Bradesco S.A. · BANORTE · Itaú · Petrobrás · Televisa · Vale S.A.
8. Descrevê-la como uma apresentação de um plano para follow-up das deficiências de controles identificadas e aprimoramento contínuo do ambiente de controles internos;	· América Móvil · Bradesco S.A. · BANORTE · Itaú



XIV CONUCIC

Congresso UFPE de Ciências Contábeis



	<ul style="list-style-type: none">· Petrobrás· Televisa
9. Descrição dos procedimentos de monitoramentos executados para assegurar que a estrutura de controles internos está operando conforme planejado e que os resultados dos procedimentos de monitoramento são revisados e executados e;	<ul style="list-style-type: none">· Ambev S.A.· América Móvil· Bradesco S.A.· Cemex· Itaú· Televisa
10. A entidade deve descrever o processo de criação da divulgação e das atividades de controle relacionadas.	<ul style="list-style-type: none">· América Móvil· Itaú

Fonte: Dados da pesquisa.

Considerando o total de empresas deste estudo, observa-se que a característica 1 foi evidenciada por todas as empresas, indicando o atendimento a recomendação da lei quanto às demonstrações contábeis publicadas pelos emissores serem precisas e apresentadas de maneira que não contenham declarações incorretas ou que admitam a indicação de informações relevantes. Esta foi uma das práticas mais evidenciadas dentre as dez selecionadas no *checklist*, pois alegam que as demonstrações contábeis publicadas pelos mesmos são precisas e apresentadas de maneira que não contenham declarações incorretas ou que admitam a indicação de informações relevantes.

Em relação à característica 2 que determina que as demonstrações contábeis devem também incluir todos os passivos, obrigações ou transações não registradas no balanço patrimonial, é possível notar que dentre todas as características, teve a menor evidenciação. Apenas uma empresa indicou de forma objetiva que apresenta em suas demonstrações financeiras todos os passivos, obrigações ou demais transações não incluídas no Balanço patrimonial da entidade.

Ressalta-se que de acordo com a SOX (2002), o Comitê de auditoria é obrigada a estudar e informar sobre a extensão das transações extrapatrimoniais que resultam em relatórios transparentes. O comitê também é obrigado a determinar se os princípios contábeis geralmente aceitos ou outros regulamentos resultam em relatórios abertos e significativos pelos emissores.

Para o Instituto Brasileiro Governança Corporativa - IBGC (2015) essa independência é importante, já que este comitê deve ter a capacidade de exercer julgamentos e auxiliar nos processos de controles internos criados pela entidade. Nesse sentido, Klein (2002) ressalta que quanto maior for a transparência em registrar todas as transações feitas pela entidade com apoio do comitê de auditoria e dos administradores, melhor será a qualidade das informações contábeis, tornando assim a entidade mais confiável na visão de terceiros, como investidores, por exemplo.

Observa-se que, seis companhias declararam adotar a prática relacionada à característica 3, portanto evidenciaram que o seu Comitê de auditoria é obrigado a determinar se os princípios contábeis geralmente aceitos ou outros regulamentos resultam em relatórios abertos e significativos pelos emissores.

A característica 4 foi reconhecida nos demonstrativos de seis empresas. Esta foi uma das práticas mais evidenciadas no *checklist*, portanto as empresas divulgam informações acerca do ambiente de controles gerais da empresa no Relatórios Integrados e Notas Explicativas.

Conforme **Tabela 02**, é possível notar que dentre todas as características, a de número 5 foi a mais citada em conjunto a prática número 1. Todas as empresas indicaram de forma objetiva que a entidade descreve o processo adotado pela administração para identificar, classificar e avaliar os riscos que possam impedir que a companhia alcance seus objetivos de emissão de relatórios financeiros.



XIV CONUCIC

Congresso UFPE de Ciências Contábeis



Conforme os dados apurados da característica 6, seis empresas afirmam claramente que a entidade deve descrever completamente os objetivos de controles criados pela administração para direcionar os riscos identificados e as respectivas atividades de controle.

Para Rasga (2009, p. 22), os objetivos dos controles internos criados devem “auxiliar o conselho de administração na supervisão da integridade das demonstrações financeiras; da adequação da empresa com as exigências de leis e regulamentos; da independência e das qualificações do auditor independente [...]”, buscando a diminuição de fraudes.

No que tange a característica 7, a apresentação dos resultados e documentação-suporte da avaliação mais recente feita pela administração sobre a eficácia do desenho e das operações das atividades individuais de controle, foi evidenciada por seis empresas, ou seja, 60% especificaram que a apresentação dos resultados encontrados nos controles internos e a documentação-suporte da avaliação feita pela entidade devem colaborar para que seja assegurada a fidedignidade das informações evidenciadas nos demonstrativos e garantir a adequação das práticas contábeis às exigências legais.

Em conformidade com os dados apresentado em relação a característica 8, nota-se que seis companhias apresentam informações em seus relatórios financeiros sobre possuírem uma relação com todas as deficiências encontradas no desenho e na implementação das atividades de controle, bem como os procedimentos propostos para a sua correção

Verifica-se na **Tabela 02**, em relação a característica 9, que seis empresas, evidenciaram a descrição dos procedimentos de monitoramentos executados para assegurar que a estrutura de controles internos está operando conforme planejado e que os resultados dos procedimentos de monitoramento são revisados e executados.

Brandão *et al.* (2014) ressaltam que para desempenhar uma boa governança corporativa é essencial que se tenha um bom gerenciamento de riscos, que consiste na implantação de técnicas para identificação, avaliação e controle de riscos dentro de uma organização.

A característica 10 apresentou que duas entidades divulgaram, de forma clara e objetiva, o processo de criação da divulgação dos relatórios financeiros e das atividades de controle relacionada em seus relatórios financeiros que o Comitê de Auditoria instalado, tem como função a supervisão dos controles internos da empresa, isto implica em monitorar os aspectos financeiros, operacionais e estratégicos, implementar práticas de governança corporativa contribuindo assim para o bom desempenho da empresa nos processos gerenciais, controle de riscos, e angariar maior números de investidores.

É importante ressaltar que apenas a Itaú Unibanco Holding S.A evidenciou todas as práticas do *checklist* elaborada devido a evidenciação de todas exigências das seções 401 e 404 nas Notas Explicativas, Relatório de Administração e nos Relatórios Integrados, conforme **Tabela 03**.

Considerando que o máximo de vezes possíveis que um país poderia preencher todas as 10 práticas da *checklist* seria 50 [5 empresas x número de práticas (10)], pode-se dizer que as empresas brasileiras somadas apresentaram um total de 30 aderências às práticas descritas, representando assim um total de 60% do total possível. Já as empresas mexicanas apresentaram um total de 29 aderências às práticas descritas na *checklist*, representando assim um total de 58% das aderências totais possíveis para cada país.



Tabela 03 – Resumo dos dados coletados

Empresa	País	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Itaú	Brasil	Sim	100%									
América Móvil	México	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	70%
Bradesco S.A.	Brasil	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	70%
Televisa S.A de C.V	México	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	70%
Petrobrás	Brasil	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	60%
Ambev S.A.	Brasil	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	50%
Banorte	México	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	50%
Cemex	México	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	40%
FEMSA	México	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	40%
Vale S.A.	Brasil	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	30%

Fonte: Dados da pesquisa.

A média apresentada pode ser considerada regular, pois nove das dez empresas não evidenciaram diretamente pelo menos uma das características selecionadas, essas empresas representam um percentual equivalente a 90%. Porém, devido ao número de evidências totais encontradas em todas as empresas somadas, tem-se o valor de 58% em evidência das práticas supracitadas. As empresas brasileiras apresentaram, em média, 62% de evidência, ao passo que as mexicanas, uma média de 54%.

A empresa que menos evidenciou atendimento aos itens analisados é a brasileira Vale S.A., não sendo possível identificar tão baixo nível de adesão.

5 CONCLUSÃO

O estudo teve por objetivo identificar qual o nível de adesão das empresas brasileiras e mexicanas, as duas principais economias na América Latina, que negociam ações no mercado norte-americano, às seções 401 e 404 da Lei *Sarbanes-Oxley*. Para alcançar este objetivo foi realizado estudo nas Notas Explicativas, Relatório de Administração e Relatórios Integrados das maiores empresas Brasileiras e Mexicanas com ações no mercado Norte-americano, através da aplicação de um *checklist* baseado nas características dos relatórios periódicos, Controles Internos e suas Especificidades às exigências das seções da lei supracitada.

As práticas mais evidenciadas pelas empresas, considerando as repetidas vezes que foram apresentadas nos demonstrativos, são relacionadas a precisão das demonstrações contábeis publicadas pelas entidades desse estudo serem apresentadas de maneira que não contenham erros ou declarações incorretas e que evidenciem todas as informações consideradas relevantes para a tomada de decisão, como também as descrições dos processos adotados pela administração da entidade para identificar, classificar e avaliar os riscos que possam impedir que a companhia alcance seus objetivos de emissão de relatórios financeiros.

No entanto, as práticas com menor evidência referem-se às inclusões de todos os passivos, obrigações ou transações não registradas no Balanço Patrimonial. É importante ressaltar que somente uma empresa estudada evidenciou essa prática de maneira precisa e satisfatória. Outra prática pouco



evidenciada está relacionada a descrição do processo de criação da divulgação das atividades de controle relacionada a um Comitê de Divulgação das demonstrações financeiras.

Diante do exposto, conclui-se que o nível de adesão das empresas brasileiras e mexicanas que negociam ações no mercado norte-americano às seções 401 e 404 da lei *Sarbanes-Oxley*, em relação aos relatórios financeiros da competência do ano de 2017 pode ser considerado médio. É importante ressaltar características apresentadas por algumas empresas foram evidenciadas inúmeras vezes, mas para a definição da média foi considerado apenas uma vez, isto é, para os devidos fins a análise levou em consideração a quantidade de empresas que apresentam aquela determinada característica e o valor total da quantidade possível de evidenciação.

Deste modo, o estudo possibilitou demonstrar como estão evidenciados os controles internos, relatórios periódicos e suas especificidades nas empresas brasileiras e mexicanas listadas no mercado de ações dos Estados Unidos nos níveis diferenciados de governança corporativa na B3, e no México através do Grupo BMV, contribuindo para a realização de debates e disseminação do conteúdo entre a comunidade acadêmica e demais interessados no que concerne às exigências estabelecidas pelas Seções 401 e 404 da lei SOX.

Considerando-se a limitação da pesquisa de analisar somente 10 empresas, recomenda-se ampliar o período dos relatórios financeiros para a extração dos dados para análise, tendo em vista que muitas das empresas não evidenciam as características de forma clara e objetiva, impossibilitando muitas vezes a identificação das práticas adotadas.

REFERÊNCIAS

- Andrade, A.; & Rossetti, J. P. (2014) *Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências*. (7. ed.) São Paulo: Atlas.
- Barroso, E.S.S.; Correa, D.M.M.C; Alencar, R.C.de.; Cavalcante, S.M.A.; & Thomaz, A.C.F. (2018, outubro). Governança corporativa na dimensão controle das universidades federais brasileiras. Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, Curitiba, PR, Brasil, 42.
- Bernardes, P.; Guariente, L. A. (2008). Atributos e papéis dos Comitês de Auditoria na implementação das boas práticas de Governança Corporativa em instituições financeiras brasileiras. *Revista de Administração FACES Journal*, 7 (3), 64-79.
- Beuren, I.M. (Org.). (2014). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas.
- Borgeth, V. M. C. (2007). *SOX: Entendendo a Lei Sarbanes-Oxley*. São Paulo: Thomson Learning.
- Brandão, I. de F., Mota, A. F., Vasconcelos, A. C., & De Luca, M. M. M. (2015). Internacionalização e Governança nas Maiores Companhias Abertas do Brasil. *Revista Gestão Organizacional*, 7(3).
- Brandão, I. F.; Mota, A. F., de Vasconcelos, A. C., & De Luca, M. M. M. (2015). Internacionalização e Governança nas Maiores Companhias Abertas do Brasil. *Revista Gestão Organizacional*, 7(3).
- Crepaldi, S. A.; & Crepaldi, G. S. (2016). *Auditoria contábil: teoria e prática*. Grupo Gen-Atlas.
- Deloitte Touche Tohmatsu Limited. (2003). *Lei Sarbanes-Oxley - Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos*.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015). *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*. (5. ed.).



XIV CONUCIC

Congresso UFPE de Ciências Contábeis



- Klein, A. (2002). Audit committee, board of director characteristics, and earnings management. *Journal of Accounting and Economics*, 33(3), 375-400.
- Lameira, V. J., & Ness Jr, W. L. (2011). Os determinantes da qualidade da governança praticada pelas companhias abertas brasileiras. *Revista de Negócios*, 16(3), 33-52.
- Lima, S. H. O., Oliveira, F. D., Cabral, A. C. de A., Santos, S. M. dos, & Pessoa, M. N. M. (2015). Governança corporativa e desempenho econômico: uma análise dos indicadores de desempenho entre os três níveis do mercado diferenciado da BM&FBovespa. *REGE-Revista de Gestão*, 22(2), 187-204.
- Lins, L. dos S. (2017). *Auditoria: uma abordagem prática com ênfase na auditoria externa: contém exercícios*. (4. ed.). São Paulo: Atlas.
- Malacrida, M. J. C.; & Yamamoto, M. M. (2006). Governança corporativa: nível de evidencição das informações e sua relação com a volatilidade das ações do Ibovespa. *Revista Contabilidade & Finanças*, 17(SPE), 65-79.
- Mendonça, M. M. D., Costa, F. M. D., Galdi, F. C., & Funchal, B. (2010). O impacto da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) na qualidade do lucro das empresas brasileiras que emitiram ADRs. *Revista Contabilidade & Finanças*, 21(52), 0-0.
- Mioto, B. T. (2015). **As políticas habitacionais no subdesenvolvimento**: os casos do Brasil, Colômbia, México e Venezuela (1980/2013). Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP.
- Oliveira, M. C.; & Linhares, J. S. (2007). A implantação de controle interno adequado às exigências da Lei Sarbanes-Oxley em empresas brasileiras-Um estudo de caso. *Revista Base (Administração e Contabilidade) da UNISINOS*, 4(2), 160-170.
- Peleias, I. V; Segreti, J. B; & Costa, C. A. (2009). Comitê de auditoria ou órgãos equivalentes no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emittentes de American Depositary Receipts – ADRs. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, 20 (1), 41-65.
- Pinho, R. C. de S. (Org.). (2011). *Temas Transversais em Auditoria*. Fortaleza: Edições UFC.
- Rasga, R. M. (2009). *Lei Sarbanes Oxley e sua importância para o controle interno*. Universidade Candido Mendes – Pós-Graduação “Lato Sensu” – Projeto a Vez do Mestre. Rio de Janeiro.
- Roma, C. M. S.; Iquiapaza, R. A.; & Ferreira, B. P. Avaliação do risco de mercado de portfólios de American Depositary Receipts (ADRs) e ações brasileiras: uma análise a partir das Top Components do BR Titans 20. *DESENVOLVE: Revista de Gestão do Unilasalle*, 4 (1), 23-44.
- SOX - *Sarbanes & Oxley*. Act of 2002. Recuperado em março de 2018 de <http://www.sec.gov>.
- TRADING ECONOMICS. (2018). PIB - lista de países - valores atuais, os valores anteriores, previsões, estatísticas e gráficos. Recuperado em junho de 2020 de <https://pt.tradingeconomics.com/country-list/gdp?continent=america>.